



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/AMG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede37@gmail.com – (37)3417-0200 ou (37)3417-0201

Resolução nº 217, de 12 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a criação de Espaço Cultural “Sebastiana Leite de Fátima Goulart” na Câmara Municipal de Medeiros e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Medeiros, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Art.1º - Fica criado, na Câmara Municipal de Medeiros, para incentivo de atividades culturais, denominado Espaço Cultural “Sebastiana Leite de Fátima Goulart” terá por finalidade o incentivo à arte e à cultura.

Art.2º - O Espaço Cultural de que trata esta Resolução poderá receber eventos diversos, inclusive:

- I. Locais de ensaios, oficinas de aulas de arte;
- II. Realização de Exposições.

Parágrafo único – Para alcançar sua finalidade o Espaço Cultural “Sebastiana de Fátima Leite Goulart” realizará exposições de artes plásticas com obras de artistas locais, nacionais e estrangeiros, lançamentos de livros, criação de espaço de incentivo à leitura, a ciência e a tecnologia, entre outras atividades afins.

Art. 4º - O Espaço Cultural “Sebastiana Leite de Fátima Goulart” instalar-se-á em área específica do segundo pavimento do prédio da sede da Câmara Municipal de Medeiros.

Art. 5º - A utilização do Espaço Cultural “Sebastiana Leite de Fátima Goulart” será gratuita.

Art. 6º - Será criado link no site da Câmara Municipal de Medeiros com o nome “Câmara -Espaço Cultural “Sebastiana Leite de Fátima Goulart” será gratuita.

Art. 7º - Toda e qualquer apresentação, mostra performance, demonstração ou exposição que venha a ser realizada nos espaços concedidos na presente Resolução deverá ser previamente requerida nos espaços concedidos na presente Resolução deverá ser previamente requerida junto a Secretaria da Câmara Municipal de Medeiros.

§1º - Os eventos deverão ser programados mediante inscrição prévia na Secretaria , preferencialmente com antecedência de 10(dez) dias.

§2º - Uma vez reservado o espaço, o interessado deverá utilizá-lo de acordo e para os fins programados, devendo comunicar com a máxima antecedência a sua desistência, apresentando justificativa, e, caso não seja acatada pelo Presidente desta Casa, poderá acarretar ao interessado a impossibilidade de nova reserva durante um período de até 12 (doze) meses.

Amélia



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede37@gmail.com – (37)3417-0200 ou (37)3417-0201

§3º - Qualquer mudança nos planos previstos para exposição deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria da Câmara Municipal de Medeiros.

§ 4º - Ficam vedadas a cobrança de ingressos e a colocação de preço nos objetos expostos, ou de banners que fixem valores aos objetos expostos, visto que o objetivo das exposições é a divulgação e promoção cultural dos expositores e suas obras, bem como ampliação de acesso à cultura aos cidadãos.

§5º - O prazo de permanência das exposições deverá ser mencionado no Requerimento, podendo ser alterado por decisão do Presidente desta Casa, mediante justificativa.

§6º - A montagem e desmontagem, é de responsabilidade exclusiva dos responsáveis pelo evento, e deverão ser realizadas, preferencialmente, em dias úteis, em horário compatível com funcionamento da Câmara Municipal de Medeiros, em data previamente informada na Secretaria desta Casa.

§7º Os eventos não poderão ocupar locais necessários ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Medeiros e nos locais de trânsito de pessoas, e também não poderá colocar em risco a segurança interna no local.

§ 8º - Poderão utilizar-se do Espaço Cultural “Sebastiana Leite de Fátima Goulart” artesões, artistas, escritores, historiadores, produtores, escolas ou outras instituições de cunho educacional, cultural e histórico.

Art.8º - A Câmara Municipal de Medeiros não será responsabilizada em caso de furto, acidente ou quaisquer sinistros ocorridos por caso fortuito ou força maior, pelas obras em exposições.

Art.9º - No caso de exposição ou lançamento de obras de relevância cultural para o Município de Medeiros, deverá ser cedido um exemplar da obra para compor o acervo cultural da Câmara Municipal de Medeiros, mediante solicitação do Presidente desta Casa.

Art.10 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias inseridas no orçamento.

Art.11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 12 de fevereiro de 2025.

Emerson Rodrigues Cunha

Presidente da Câmara